



**LEI Nº 921/2025**

*“Dispõe sobre a aplicação de recursos públicos em eventos de iniciativa privada no âmbito do Município de Canaã e dá outras providências.”*

*O Povo do Município de Canaã/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Jose Ivanir Miranda Duarte, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a patrocinar eventos culturais, sociais, de lazer, esportivos, congressos, feiras, seminários, festas comunitárias, programas, bens e serviços e outros que fomentem o desenvolvimento socioeconômico, realizados pela iniciativa privada, bem como a receber patrocínio de instituições particulares em eventos públicos, nos termos desta lei.

**Art. 2º** - Para efeito desta Lei considera-se:

I - patrocinador: o órgão ou entidade integrante da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo Municipal, pessoa física, pessoa jurídica que transfere recursos para realização e/ou participação de eventos;

II - proponente/patrocinado: a pessoa física ou jurídica que detém titularidade sobre um projeto de patrocínio e pretende celebrar contrato com órgão ou entidade;

III - projeto de patrocínio: o documento de iniciativa de um proponente utilizado para apresentar proposta a potenciais patrocinadores contendo informações que detalhem uma ação, evento ou objeto a ser patrocinado, tais como justificativas, objetivos, características, públicos envolvidos, metodologias de execução, condições financeiras, cotas de participação, contrapartidas, dentre outras;

IV - contrato de patrocínio: o instrumento jurídico para formalização de acordo, condições e termos estabelecidos entre patrocinador e patrocinado, que descreve os direitos e as obrigações entre as partes, em decorrência de um patrocínio;

V - contrapartida: a obrigação contratual do patrocinado, em decorrência do patrocínio recebido, que expressa os direitos adquiridos pelo patrocinador do projeto, tais como:

a) divulgações da marca/nome do patrocinador e/ou de seus programas, produtos e serviços no âmbito do projeto patrocinado;

b) benefícios de natureza negocial oriundos do tipo de ação patrocinada;

c) permissão para atuação institucional e/ou mercadológica do patrocinador junto aos públicos envolvidos na ação patrocinada;

d) cota de convites, ingressos, credenciais e/ou liberação de acessos virtuais, dentre outros, destinados ao público de interesse do patrocinador;

e) autorização para uso de nomes, marcas, símbolos, slogans, conceitos e imagens da ação patrocinada, pelo patrocinador;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



f) adoção pelo patrocinado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental, dentre outras passíveis de negociação.

Parágrafo único. A aplicação da marca/nome do patrocinador em materiais promocionais ou em peças de divulgação da ação patrocinada configura dever ínimo do patrocinado e direito básico do patrocinador.

Art. 2-A. O Poder Executivo poderá, nos editais ou contratos de patrocínio de eventos promovidos pela iniciativa privada e patrocinados com recursos públicos municipais, estabelecer, como contrapartida social facultativa, a destinação voluntária de valores, bens ou serviços a entidades benéficas, sem fins lucrativos, previamente cadastradas junto ao Município.

§ 1º A definição das entidades benéficas e dos critérios de doação observará regulamento do Poder Executivo, garantindo-se publicidade e transparência.

§ 2º As doações previstas neste artigo não constituem condição obrigatória para celebração do contrato, mas poderão ser consideradas como critério de responsabilidade social e pontuação complementar na análise das propostas.

Art. 3º O patrocínio poderá ser concedido para uma ou várias pessoas, físicas ou jurídicas, conforme o interesse público devidamente justificado.

§1º O patrocínio ou apoio poderá ser parcial ou integral do evento ou ações específicas de interesse público do Município.

§2º O Poder Executivo Municipal poderá atuar como patrocinador do evento de interesse público do Município, realizados por terceiros, ou como beneficiário, quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de eventos públicos.

§3º Não serão objeto de patrocínio concedido pelo Poder Executivo Municipal os eventos:

I - organizados por servidores públicos municipais, estaduais ou federais ou pelas respectivas associações;

II - relacionados a entidades político-partidárias;

III - que agridam o meio ambiente, a saúde ou violem normas de posturas do Município;

IV - de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas que explorem atividade empresarial ligada à organização ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja a obtenção de lucro;

V - organizados por pessoas jurídicas de direito privado que possuam em sua diretoria servidor público municipal ou agente político municipal, incluindo-se vereadores, seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau.

§4º O valor do patrocínio concedido pelo Município não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do custo total do evento, salvo justificativa expressa de interesse público relevante, devidamente fundamentada no processo administrativo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se patrocínio, o repasse de valores, a concessão de uso de bens móveis e imóveis ou disponibilização de servidores do quadro pessoal do Município para a realização do evento.

**Parágrafo único.** Não serão consideradas ações de patrocínio:

I - doações: materiais, bens e produtos;

II - permutas ou apoios: troca de materiais, produtos ou serviços por divulgação de conceito e/ou exposição de marca;

III - projetos de transmissão de eventos esportivos, culturais, informativos ou de entretenimento, comercializados por veículos de comunicação;

IV - criação, manutenção e divulgação de sites na internet e de softwares.

Art. 5º O patrocinador deverá pautar sua atuação com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e nas seguintes diretrizes, de acordo com as características de cada patrocínio:

I - afirmação dos valores e princípios da Administração Pública e da Constituição Federal;

II - atenção ao caráter educativo, informativo e de orientação social;

III - preservação da identidade local, estadual e nacional;

IV - valorização da diversidade étnica e cultural e respeito à igualdade e às questões raciais, geracionais, de gênero e de orientação sexual;

V - reforço das atitudes que promovam o desenvolvimento humano e o respeito ao meio ambiente;

VI - valorização dos elementos simbólicos da cultura nacional e regional;

VII - vedação do uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VIII - adequação das mensagens, linguagens e canais aos diferentes segmentos de público;

IX - uniformização do uso de marcas, conceitos e identidade visual utilizados na comunicação de governo;

X - valorização de estratégias de comunicação regionalizada;

XI - observância da eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos;

XII - difusão de boas práticas na área de comunicação;

XIII - transparência dos procedimentos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá publicar, a seu critério, Edital de Chamamento Público informando o prazo, as condições e os documentos de habilitação para as entidades interessadas em obter patrocínio do Município em eventos de interesse público.

Art. 7º A entidade interessada na concessão de patrocínio pelo Município poderá, independente do Edital de Chamamento previsto no artigo 6º desta Lei, protocolar o pedido junto à pasta responsável pelo evento para análise e avaliação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**Parágrafo único.** O pedido será autuado e encaminhado para análise da Secretaria ou órgão correspondente à Política Pública de fomento e ou parceria do projeto, ação ou evento protocolado, para que justifique:

- I - viabilidade ou não da concretização do patrocínio ou apoio;
- II - se atende Políticas Públicas, diretrizes, programas do Município;
- III - aspectos de sustentabilidade dos projetos objeto das propostas de patrocínio analisadas;
- IV - valor compatível ao evento, ação e/ou apoio, seja parcial ou total, pleiteado pelo proponente;
- V - interesse público.

**Art. 8º** A parte interessada na concessão de patrocínio pelo Município, nos casos previstos nos artigos 6º e 7º, desta Lei, deverá demonstrar especificamente:

- I - o objeto do evento a ser patrocinado;
- II - a credibilidade e a capacidade gerencial do patrocinado em realizar o evento;
- III - a contribuição do evento para o desenvolvimento socioeconômico do Município;
- IV - a viabilidade financeira do evento;
- V - resultados previstos com a realização do evento;
- VI - interesse público.

**Parágrafo único.** Nos eventos patrocinados pelo Município e realizados em espaços públicos dotados de estacionamento, fica estabelecida a obrigatoriedade de disponibilizar vagas gratuitas à população, sendo expressamente vedada qualquer cobrança de taxa de estacionamento na área pública, assegurando-se o acesso dos cidadãos, observadas a viabilidade técnica e o interesse público.

**Art. 9º** A parte interessada na concessão de patrocínio pelo Município, nos casos previstos nos artigos 6º e 7º, desta Lei, deverá, se pessoa jurídica, comprovar sua regularidade jurídica e fiscal, e se pessoa física, no que couber, mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

- I - certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado, legalmente inscrita, no mínimo um ano;
- II - ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
- III - cópia do estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrado em cartório;
- IV - cópia de documento de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;
- V - alvará de funcionamento da entidade;
- VI - no caso de entidade de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, nos termos da legislação pertinente;
- VII - prova da regularidade fiscal perante às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;
- VIII - certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS



- IX - certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- X - certidão negativa de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho;
- XI - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente;
- XII - prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

Art. 10. Os pedidos de patrocínio serão avaliados por uma Comissão Especial constituída por 03 (três) servidores da pasta responsável pelo evento, a serem indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º A Comissão de que trata o caput analisará os pedidos de patrocínio, aprovando-os ou não, mediante a emissão de parecer.

§2º Os membros a serem indicados na Comissão de Avaliação que elegerão as propostas apresentadas pelos proponentes, deverão ter conhecimento específico do evento e/ou ação a ser patrocinada.

§3º O resultado final será homologado por meio de decreto e a entidade beneficiária será convocada a assinar o respectivo contrato de patrocínio.

§4º O repasse dos valores obedecerá ao cronograma de desembolso constante do contrato de patrocínio.

§5º O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

Art. 11. Nos eventos patrocinados pelo Município, o Poder Público fará a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do artigo 37, §1º, da Constituição Federal.

Art. 12º - A prestação de contas dos recursos ou benefícios concedidos deverá ser apresentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados dos dispositivos abaixo, sob pena de impedimento de novos apoios e responsabilização administrativa, civil e penal;

I - do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do contrato de patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no Termo de Patrocínio;

II - do prazo final para conclusão do objeto, quando o contrato de patrocínio for executado em uma única etapa;

III - da formalização da extinção do contrato de patrocínio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo;

IV - da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

Art. 13. A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterá os seguintes documentos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS



- I - ofício ou Requerimento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do contrato de patrocínio;
- II - cópia do Termo de Patrocínio e respectivas alterações;
- III - Plano de Trabalho;
- IV - relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada contratante;
- V - demonstrativo da execução da receita e da despesa do contrato;
- VI - relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;
- VII - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do contrato de patrocínio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no contrato, se houver;
- VIII - extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;
- IX - demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se houver;
- X - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;
- XI - ao final parecer contábil e jurídico.

Art. 14. O proponente que não prestar contas no prazo e nas condições estabelecidas nos editais e na legislação vigente, ficará impossibilitado de apresentar novos pedidos de patrocínio e de fazer parte de qualquer trabalho referente a projetos apresentados por outros proponentes, além de ser incluído no rol de dívida ativa do Município.

Art. 15. Os eventos realizados pelo Município, por meio da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações, poderão receber patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, mediante Edital de Chamamento Público ou Manifestação de Interesse.

Parágrafo único. O procedimento de Manifestação de Interesse ocorrerá por meio de apresentação da proposta de patrocínio ao evento público, endereçado à pasta responsável pelo evento, devendo observar, ainda, os seguintes regramentos:

- I - havendo interesse por parte da Administração Pública no recebimento do patrocínio, deverá ser publicado comunicado no Diário Oficial dos Municípios, fixando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventuais manifestações de outros interessados em patrocinar o evento público;
- II - a Comissão Especial, formada nos termos da presente lei, decidirá sobre eventual impugnação à Manifestação de Interesse, podendo solicitar informações ou documentos ao impugnante;
- III - não serão conhecidas as impugnações que não apresentarem os motivos de fato ou de direito que obstem o recebimento de patrocínio;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS



IV - da decisão sobre a impugnação, caberá a interposição de um único recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, dirigido ao titular da pasta responsável pelo evento.

Art. 16. É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos e públicos, por áudio, mídia impressa, digital e televisa, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

§1º Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará nas mesmas proporções, seja no mesmo espaço de tempo ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, a depender do meio em que seja divulgado.

§2º Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado à realização do evento.

§3º A definição e fiscalização da aplicação da marca do Município ficará a cargo da Administração Pública.

I - As especificações para a aplicação das logomarcas deverão ser rigorosamente observadas pelo proponente, não podendo o mesmo utilizá-las sem prévia e expressa autorização, nem sem o devido acompanhamento por parte da patrocinadora.

II - O material deverá ser previamente encaminhado à pasta responsável pelo evento para análise e, somente após a aprovação, será permitida a produção de mídias.

III - O uso do brasão e logomarca do Município fica restrito ao evento patrocinado, não podendo ser utilizada em outras edições.

IV - O uso indevido da marca implicará em sanções legais.

§4º. O valor do patrocínio concedido pelo Município não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do custo total do evento, salvo justificativa expressa de interesse público relevante, devidamente fundamentada no processo administrativo

Art. 17 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo normas complementares para análise, seleção e acompanhamento dos projetos beneficiados.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canaã, 26 de novembro de 2025.

José Ivanir Miranda Duarte  
Prefeito Municipal